



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. Recursos ao DREI nº 14021.007709/2025-69.

Processo JUCESP nº 151.00016645/2024-99 REDREI: 995142/24-5 (35300368941/35263114367)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV COMERCIAL LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.
- III. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.007709/2025-69, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AMBEV COMERCIAL LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AMBEV COMERCIAL LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.012554/2025-82

Processo JUCESP nº: 151.00000289/2025-72 (REDREI: 995289/25-6 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: GAB - ENGENHARIA LTDA.

Recorrido: GAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.012554/2025-82, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **GAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI n. 14021.012326/2025-11

Processo JUCESP n. : 151.00016594/2024-03 / REDREI 995138/24-2 (35300368941/35262830085)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV COMERCIAL LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.012326/2025-11, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI n. 14021.011972/2025-52

Processo JUCESP n. : 151.00016649/2024-77/ REDREI 995139/24-6 (35300368941/35263530182)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.011972/2025-52, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AMBEV DISTRIBUIDORA LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recursos ao DREI nº 14021.007577/2025-75

Processo JUCESP nº 151.00011354/2024-12 REDREI: 995263/24-3.

Recorrente: BANCO RCI BRASIL S/A.

Recorrido: RCI LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.007577/2025-75, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **RCI LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **RCI LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº 14021.011898/2025-74

Processo JUCESP nº : 151.00015495/2024-04 / REDREI 995207/24-0

Recorrente: MAC CARGO DO BRASIL LTDA.

Recorrido: MACS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.011898/2025-74, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MACS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI n. 14021.012325/2025-68

Processo JUCESP n. : 151.00016650/2024-00/ REDREI: 995143/24-9 (35300368941/35263343030)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: AMBEV COMERCIAL LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.012325/2025-68, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **AMBEV COMERCIAL LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no

CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI n. 14021.012357/2025-63

Processo JUCESP n. : 151.00016596/2024-94 / REDREI: 995133/24-4 (35300368941/35263104639)

Recorrente: AMBEV S.A.

Recorrido: DISTRIBUIDORA AMBEV S.A LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.012357/2025-63, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **DISTRIBUIDORA AMBEV S.A LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **DISTRIBUIDORA AMBEV S.A LTDA**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).